



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0871/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÕES.
PBPREV – Concessão de prazo para restabelecimento da
legalidade.

RESOLUÇÃO RC1-TC - 092 / 2011

1. Origem: PBPREV

2. Nome das Beneficiárias: **Marli Pereira de Moraes** **Vitalícia**
Maria do Socorro de Moraes **Vitalícia**

3. Servidor falecido:

3.1. Nome: Sebastião de Moraes

3.2. Cargo: Auditor Fiscal Trib. Estadual

3.3. Matrícula: 27.410-1

4. Data das Publicações dos atos das Pensões: DOE de 19/07/08 e 20/09/08

RELATÓRIO

Em conformidade com o relatório da Unidade Técnica, às fls. 52/53, faz-se necessário proceder alterações nos cálculos, para o restabelecimento da legalidade e, só então, o TCE conceder o competente registro aos atos das pensões em questão.

Citação expedida à autoridade competente, que deixou transcorrer o prazo in albis.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para restabelecimento da legalidade.

VOTO RELATOR

Considerando a mudança de gestão e o grande número de processos de aposentadorias/pensões com necessidade de correções nos seus cálculos ou atos, voto no sentido de assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente do órgão de origem, com vistas à reformulação indicada no Relatório da Auditoria às fls. 52/53, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro aos atos das pensões em tela.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, **assinar o prazo de 60 dias** ao atual **Presidente da PBPREV**, com vistas à reformulação indicada no Relatório da Auditoria às fls. 52/53, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro aos atos das pensões em tela.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 05 de maio de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Cons.Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE